

OS ESTUDOS SOBRE O IDOSO APRESENTADOS NO CONIC DO CENTRO UNIVERSITARIO DO RIO GRANDE DO NORTE (UNI-RN): 2001-2017

Mozângela Miria de Medeiros¹
Vania de Vasconcelos Gico²

RESUMO

Abordam-se os estudos sobre o idoso elaborado no Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), particularizando-se seus direitos e cuidados, conforme preconiza a Lei 10.741/2003 que trata do Estatuto do Idoso, refletindo-se o tema nos preceitos do método indutivo-dedutivo, tendo como estratégia de pesquisa para coletar os dados, a revisão bibliográfica do tema, complementado pela escolha de alguns casos para ilustrar a questão estudada. O objetivo da pesquisa foi identificar a produção científica sobre o idoso apresentada ao Congresso de Iniciação Científica (CONIC) no período de 2001 a 2017, destacando-se os trabalhos pertinentes ao tema “a promoção a uma vida ativa da pessoa idosa”. O resultado da pesquisa bibliográfica foi disposto em quadro sinóptico referenciado onde são apresentados os trabalhos identificados no período, dando-se relevância aos artigos que falam sobre os direitos e os cuidados com o idoso. Evidencia-se que os idosos nem sempre conhecem os seus direitos, tendo em vista a falta de oportunidade para fazê-lo, pois a literatura mostra que há uma vontade reprimida para essa participação. Mostra ainda que muitos dos direitos preconizados no estatuto do idoso não são efetivados na prática; depreende-se que embora a lei seja enfática, muitas são as transgressões do seu cumprimento exibida nos comentários das pesquisas. Sugere-se que sejam criadas palestras, cursos e oportunidades de educação e divulgação dos direitos dos idosos para conhecimento da população geral e dos idosos em especial.

Palavras-chave: Idoso. Lei 10.741/2003. Estatuto do Idoso.

THE STUDIES ABOUT THE ELDERLY PRESENTED AT THE CONIC OF THE UNIVERSITY CENTER OF RIO GRANDE DO NORTE (UNI-RN)

ABSTRACT

The studies about the elderly are elaborated in the University Center of Rio Grande do Norte (UNI-RN), particularizing their rights and care, as recommended by Law 10.741 / 2003 that deals with the Elderly Status, reflecting the theme in the precepts of the inductive-deductive method, having as research strategy to collect the data, the bibliographic review of the theme, complemented by the choice of some cases to illustrate the question studied. The objective of the research was to identify the scientific production on the elderly presented to the Congress of Scientific Initiation (CONIC) in the period from 2001 to 2017, highlighting the work relevant to the theme "promoting an active life of the elderly". The results of the bibliographic research were arranged in a synoptic table referenced where the works identified in the period are presented, giving It is evident that the elderly do not always know their rights, given the lack of opportunity to do so, since the literature shows that there is a suppressed will to participation. It also shows that many of the rights advocated in the status of the elderly are not implemented in practice; it follows that although the law is emphatic, many are the transgressions of its compliance displayed in the research comments. It is suggested that lectures, courses, and opportunities for education and dissemination of the rights of the elderly be created for the general population and the elderly in particular.

Keywords: Old man. Law 10.741 / 2003. Statute of the Elderly.

¹ Discente do Curso de Direito do UNI-RN. Matrícula 2013060652. E-mail: mzangelamedeiros@gmail.com

² Docente/Pesquisadora do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN)- orientadora. E-mail: vaniagico@gmail.com. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7539570452372582>.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial e está ocorrendo em todas as partes do mundo em diversos níveis de desenvolvimento. É uma sequência continua de fatos que, a nível individual, se reporta para múltiplas trajetórias de vida e que, no plano coletivo, sofre a influência de fatores socioculturais como acesso aos direitos, à educação, aos cuidados em saúde, à alimentação e ao lazer e a uma rede de relações instáveis.

Nesse sentido abordar uma população mais velha, se torna um desafio, uma vez que estamos entrando em uma área constituída por uma série de divergências, cujo campo é extenso, heterogêneo e complexo. Todos estes conflitos, que marcam o envelhecimento, são resultantes de um histórico de uma sociedade repleta de conceitos e pré-conceitos, alterados de acordo com o contexto político, econômico e cultural. Estaremos abordando assunto relativo a uma parcela da população, com um alto crescimento demográfico, destacando-se em relação às outras faixas etárias.

No Brasil, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apontava em 2015 uma expectativa geral de 75,5 anos. Para os homens a expectativa era de 71,6 anos e para as mulheres 78,8 anos. Logo ela cresceu, mais que o dobro do registrado há um século, e, segundo projeções, em 30 anos o país terá mais de 300 mil cidadãos centenários. Tudo isso devido a baixa na natalidade infantil e no aumento da expectativa de vida. O aumento da longevidade traz uma preocupação: como garantir qualidade e padrão de vida para esses anos? A melhoria da condição da renda, da população brasileira, deveu-se em muito a fatores históricos como processo de industrialização e urbanização, controle da inflação nos anos 90 e valorização progressiva do salário mínimo. Além disso, o processo de globalização possibilitou o acesso mais fácil e barato a produtos e serviços que melhoraram a saúde. Deste modo, constata-se que a revolução da longevidade está em pleno movimento no Brasil. O número de idosos brasileiros (com 60 anos ou mais) aumentou de 4,7% em 1960 para 10,8% em 2010. As projeções estatísticas demonstram que o aumento da população idosa no Brasil passará de 7,3% para aproximadamente 15% em 2025, e, até 2050, vai triplicar, chegando a quase 30%, podendo atingir um número de até 73 idosos para cada 100 crianças.

Baseada nesses dados há uma preocupação voltada para essa faixa etária em todas as áreas do conhecimento. O envelhecimento é um processo complexo e irreversível, no qual a pessoa fica cada vez mais dependente, perdendo sua autonomia. A literatura recente tem embasado que não podemos subestimar a velhice, daí a importância desse estudo, no sentido

de conhecermos quais as áreas que estão sendo direcionados os estudos sobre o idoso no UNI-RN, dando-se especial atenção ao curso de direito, tendo em vista que o Estatuto trata dos Direitos do Idoso, destacando-se os trabalhos pertinentes ao tema “ a promoção a uma vida ativa da pessoa idosa” . Nesse trabalho estamos considerando uma pessoa idosa com idade a partir de 60 anos, que segundo a OMS é o indicado para países em desenvolvimento, embora saibamos que nos países considerados centrais essa idade se inicia aos 65 anos.

Mas não podemos perder de vista que a lei brasileira número 10.741, que dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências, segue a classificação etária definida pela OMS a partir de abordagens sobre a transição da fecundidade em países em desenvolvimento, ou semi-periféricos, conforme orientação em seu Artigo 1º onde "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos". Para os países considerados desenvolvidos sobe para 65 anos de idade. Ainda sobre esse grande crescimento da população idoso a OMS (2018), assegura que esse crescente e acelerado aumento da população idosa se dá através da melhoria da qualidade de vida, que pode ser conceituada, como sendo "a percepção do indivíduo de sua posição na vida no contexto da cultura e sistema de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações".

Assim o Estatuto do Idoso afirma em seu Art. 3º—É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; e em seu § 1º A garantia de prioridade compreende, IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; Art. 4º—Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei; Art.5º—A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Nesse sentido iremos identificar os estudos sobre o idoso elaborado no Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), particularizando-se seus direitos e cuidados, conforme preconiza a Lei 10.741/2003 que trata do Estatuto do Idoso, refletindo-se o tema nos preceitos do método indutivo-dedutivo, tendo como estratégia de pesquisa para coletar os dados, a revisão bibliográfica do tema, complementado pela escolha de alguns casos para ilustrar a questão estudada. O objetivo da pesquisa é identificar a produção científica sobre o idoso apresentada ao Congresso de Iniciação Científica (CONIC) do

Centro Universitário do Rio grande do Norte (UNI-RN) no período de 2001 a 2017, destacando-se os trabalhos pertinentes ao tema “ a promoção a uma vida ativa da pessoa idosa”. Os trabalhos identificados com essa pertinência serão dispostos em quadros sinópticos nos quais constarão a área de estudos, os títulos dos trabalhos, o (s) autor (es) o(s) orientador (es), seguidos dos resumo e quando houver, palavras-chave, dando-se relevância aos artigos que falam sobre os direitos, os cuidados com o idoso, e a promoção a uma vida ativa da pessoa idosa.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa caracterizada como modos de procurar informações de maneira sistemática, sem qualquer limitação ou controle imposto ao pesquisador, a não ser o foco temático, mas que representa um tipo de investigação científica, que é considerada um estudo observacional retrospectivo ou estudo experimental de recuperação de análise crítica da literatura. Não depende de análise estatística para suas inferências, ou de instrumentos fechados para a coleta de dados (SAMPAIO; MANCINI, 2007. GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

A revisão bibliográfica para identificar os trabalhos sobre o idoso foi realizada a partir de consulta ao site do UNI-RN, Iniciação Científica, abrindo, a seguir cada volume e número anual que continha os trabalhos, conforme as mudanças de padrão de estruturação dos Anais do Congresso de Iniciação Científica (CONIC) nesses 16 anos, tendo-se consultado em torno de 7.700 resumos, ao logo dos anos selecionados. Inicialmente, em 2001, foram poucos os trabalhos apresentados; em 2007 passam a ser apresentadas também as pesquisas da pós-graduação. A partir de 2008 a produção científica da então FARN, desenvolve-se com maior ênfase e os Anais evidenciaram essa mudança, passando a ter pré-textuais e os sumários por curso. Em 2012 o sumário dos Anais ainda é por curso e estão dispostos junto aos resumos, e não como pré-textuais, mas já começa aparecer o numero de ISSN 2446-5089 (International Standard Serial Number), legitimando a publicação junto a Biblioteca Nacional e a comunidade científica. Em 2013 os resumos passam a ser por área, dificultando a identificação por curso. Em 2014 voltam os pré-textuais separados dos resumos, e se dispõem por curso dentro da área, o que facilita enormemente a identificação dos trabalhos e constam de palavras-chave. Além disso, começam a possuir folha de abertura com identificação da área e do curso, com legenda nos resumos, facilitando a identificação dos resumos. Muito bom. 2016 além de todas essas identificações, devido ao grande número de alunos que apresentaram trabalho, os cursos são identificados por turno (diurno/noturno). Sugere-se que nos próximos sumários sejam incluídos os nomes dos

autores e orientadores, a fim de facilitar a identificação para a inserção nos Currículos Lattes da comunidade.

O Congresso de Iniciação Científica do UNI-RN (CONIC) é um evento de monta, realizado no mês de outubro, que oferece palestras e mini-cursos, exposições, mostras, concursos e apresentações de trabalhos dos alunos de graduação, no caso, Resumos expandidos que são apresentados em Banners. Considerado uma janela de oportunidades para o amadurecimento acadêmico, o CONIC também contribui com a iniciação científica em termos de reflexão epistemológica em termos teóricos, iniciação a pesquisa empírica, bem como iniciação na redação e normalização adequada às reflexões acadêmicas. É política do UNI-RN hoje, que a produção científica discente, iniciada com o resumo do CONIC, seja ampliada para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)³ e siga para publicação de um artigo na REVISTA UNI-RN. Alguns professores da casa, já adotam essa posição, com sucesso, mas agora a pretensão é intensificar e aproveitar a experiência desde o princípio, contribuindo para a formação do pensar cientificamente, facilitando a elaboração de projetos acadêmicos em programas de mestrado e doutorado e proporcionando social networking entre estudantes, palestrantes, convidados e professores, hoje uma exigência para citação dos nossos trabalhos, consequentemente elevação do QUALIS dos nossos periódicos científicos.

O edital do Congresso de Iniciação é liberado no site oficial do UNI, no segundo semestre de cada ano letivo, e as inscrições iniciam-se no mês de setembro. Os alunos interessados em apresentar trabalhos precisam de um professor orientador e receberão certificados no final do Congresso. O professor orientador escolhido poderá colaborar no amadurecimento do tema e em uma visão científica do mesmo em seu percurso acadêmico, havendo uma boa mediação pedagógica, que com certeza muito contribuíra para o processo criativo de ambos. Após algum tempo de experiências com o CONIC, a instituição passou a eleger temas para impulsionar os trabalhos com temáticas em voga, estimulando a produção científica; os temas variaram bastante durante esse período, mas sempre procuraram incorporar os estudos gerais da ciência e dos estudos científicos.

3

O Trabalho de Curso integra-se ao Projeto Político Pedagógico do Curso em sua Organização Curricular compondo o Eixo de Formação Prática que “objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos”. Constitui-se componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN, conforme exigência do art. 10, da Resolução CES/CNE nº 9, de 29 de setembro de 2004, e RESOLUÇÃO nº. 007 de 13 de março de 2009, da FARN, que “Estabelece Normas para Elaboração e Apresentação de Trabalho de Curso de Graduação em Direito”, devendo ser elaborado individualmente pelos alunos concluintes nos prazos estabelecidos nos editais.

Nesse sentido iremos identificar os estudos sobre o idoso elaborados no Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), particularizando-se seus direitos e cuidados, com o objetivo de identificar a produção científica sobre o idoso apresentada ao Congresso de Iniciação Científica (CONIC) do UNI-RN, no período de 2001 a 2017. Os trabalhos são expostos na modalidade Banners ou Comunicação Científica; nesta última modalidade, em alguns casos, os banners se tornaram artigos no CONIC seguinte. Os trabalhos serão dispostos em quadros sinóticos constando a área de estudos, os títulos dos trabalhos, o (s) autor (es) o(s) orientador (es), seguidos dos resumos e quando houver, palavras-chave, conforme segue adiante, tratado no estado d'arte do tema.

2 REVISÃO DA LITERATURA: O ESTADO D'ARTE DOS ESTUDOS SOBRE O IDOSO NO CONIC

Quadro 1 – Cartografia da Revisão da Literatura sobre Idoso/Envelhecimento apresentados ao CONIC no UNI-RN no período de 2001-2017.

CONIC –CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA: 2001-2017

1-A3 –DIREITO - 2004

ESTUDO CRÍTICO SOBRE O ESTATUTO DO IDOSO E SUA APLICABILIDADE JURÍDICO-SOCIAL EM FACE DA AUTONOMIA E DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA

Andréa Catarina Barros de Lira; Andréa Karla Barros da Silva

João Francisco de Souza; Meton Cortês Saraiva; Vander Lima Silva de Góis.

Discentes do curso de Direito, Faculdade Natalense para o desenvolvimento do RN

Lenice Moreira Silveira Raymundo

Docente do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o desenvolvimento do RN

RESUMO

(INTRODUÇÃO) Diante do crescente número da população idosa no Brasil e no mundo, instalou-se na sociedade a necessidade de implantar políticas públicas específicas, as quais detivessem conteúdo capaz de assegurar a esta faixa etária, há tempos discriminada, seu direito à dignidade. Em face disso, o trabalho em epígrafe visa o estudo da lei nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, analisando sua aplicabilidade e importância em face de três aspectos relevantes à sociedade e às autoridades competentes: Entidades Filantrópicas, assistência e desafios; distorções referentes à idade entre as legislações vigentes; o idoso e sua relação familiar. Destarte, é importante ressaltar o objetivo maior do projeto, que é a conscientização da população natalense quanto à valorização do indivíduo idoso, bem como do respeito às suas necessidades e direitos.

(METODOLOGIA) Trata-se de pesquisa bibliográfica e de campo, com esteio na lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada Estatuto do Idoso, na Constituição Federal e outras legislações infraconstitucionais pertinentes, com uma breve pesquisa de campo com enfoque no trabalho atualmente desenvolvido por grupos que congregam pessoas da terceira idade e que compõem a rede municipal de assistência, formada pelos Centros de Convivência instalados em, pelo menos, dois bairros da nossa capital. Em se tratando de legislação relativamente recente, o projeto se desenvolverá com características de pesquisa exploratória, demandando, a sua execução, pelo menos, um ano, tempo necessário para que se possa começar a consolidar a aplicação do Estatuto pela sociedade e pelo poder público, bem como dos princípios de proteção abarcados pelo novo diploma legal.

(RESULTADOS) Os primeiros resultados apontam que a aplicabilidade do Estatuto do Idoso (Lei 10741/03), em seu modelo positivista, deixa a desejar no que concerne ao suprimento das necessidades e a solução dos problemas da sociedade atual, em que a simplista aplicação da norma não tem a eficácia desejada. A mera adoção de leis e de políticas públicas específicas para o idoso respalda o exercício dos direitos existentes na Carta Magna, mas sua efetividade como instrumento jurídico-social pleno só será verificada quando a sociedade interagir com a legislação em vigor, recepcionando-a e aplicando-a em toda sua magnitude. O amadurecimento e a compreensão da Lei e, principalmente, o seu cumprimento irá depender da mobilização social, do trabalho governamental, de avaliações e discussões em sociedade; só assim o Estatuto terá sua dimensão efetivada, resguardando nossos idosos de abusos e desassistências e, conseqüentemente, elevando-os ao patamar ensejado pela norma positiva e pelos princípios morais resguardados em nossa índole expectante, que é tratá-los como cidadãos dignos e iguais. **(CONCLUSÃO)** O aumento da longevidade humana e a redução da taxa de natalidade foram questões fundamentais para a criação do Estatuto do Idoso, mas seu reconhecimento pela sociedade é de importância fundamental para sua efetiva aplicabilidade. Embora bem redigido, o texto legal carece de conhecimento de todos, o que impossibilita a efetivação das exigências da dignidade, liberdade e igualdade humana. Desta forma, é fundamental a educação social e a interferência do Poder Judiciário para que haja o efetivo respeito aos direitos dos idosos como cidadãos brasileiros.

2-A3 – DIREITO- 2005

O IDOSO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A INEFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Kátia Suelly Alves; Roberta Pereira Cacho; Teolinda Maria Alves Dantas

Discentes do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

Lenice S. Moreira Raymundo

Docente do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

RESUMO

(INTRODUÇÃO) Os avanços biotecnológicos vêm contribuindo para que a longevidade do homem aumente rapidamente e segundo dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e OMS – Organização Mundial de Saúde, o Brasil será em 2025, o sexto país mais velho do mundo. O Estado que é, conforme princípio constitucional, o responsável pela promoção à saúde de todos os cidadãos não apresenta nenhuma estratégia adequada à atenção à saúde do idoso. Para suprir a carência da saúde pública do Brasil, as casas legislativas semobilizam para que sejam criadas medidas infraconstitucionais, tais como o Estatuto do Idoso, que sirvam de reforço ao cumprimento do disposto na nossa Carta Magna. Por outro lado, o idoso, em busca da sobrevivência mais digna e menos sofrível, diante da falta de opções no setor público, procura a iniciativa privada. Ao abordar esta situação, o presente trabalho pretende discutir não só a realidade da saúde do idoso no Brasil, bem como as políticas públicas relacionadas ao presente tema.

(METODOLOGIA) Trata-se de uma pesquisa conduzida basicamente pela observação direta e intensiva através de levantamento bibliográfico e documental sobre o tema. Tal análise será procedida através de uma descrição histórica da situação do idoso no Brasil, assistências pública e privada à saúde do idoso no nosso país e embasamento na doutrina e legislação existente sobre o assunto.

(RESULTADOS) Verificamos que a atenção à saúde do idoso, defendida pelo Estado brasileiro, garantida constitucionalmente e cobrada pelo Estatuto do Idoso vem sendo operacionalizada pelo setor privado. O governo, fazendo uso da lei imposta por ele, transfere a sua responsabilidade para o setor privado, forçando-o rigorosamente a prestar uma assistência diferenciada aos idosos, sem lhe oferecer nenhum incentivo como contrapartida. A saúde suplementar do Brasil, em cumprimento ao que preceitua o art. 15, §3, do mencionado estatuto, pelo fato de não poder reajustar a mensalidade após 60 anos de idade, transferiu tal ônus para os demais usuários, onerando a assistência à saúde destes.

(CONCLUSÃO) Após detectar que há uma transferência de grande parte da responsabilidade de saúde, que é dever do Estado, para a assistência privada, propõe-se como sugestão, uma discussão séria sobre uma política pública de saúde efetiva para a terceira idade, que vislumbre um atendimento preventivo, curativo e de reabilitação e que se faça cumprir o que está previsto na Constituição Federal, ou seja, que o Estado assuma o seu verdadeiro papel como responsável e mantenedor da saúde do idoso.

3- A3- DIREITO-2005.1 Banners

A ACESSIBILIDADE DA TERCEIRA IDADE AO PODER JUDICIÁRIO

Ana Carolina Guilherme ;Caroline Avelino Holder; Carollyne Andrade Souza
Hortênsia Fernandes;Marcela Rocha Bezerra;Márcia Regina Miranda Clementino
Nathalie Caldas Simonetti; Suhellen Cristina Dantas

Discentes do curso de Direito, Faculdade Natalense para o desenvolvimento do RN.

Vânia de Vasconcelos Gico

Docente do curso de Direito, Faculdade Natalense para o desenvolvimento do RN.

RESUMO

(INTRODUÇÃO) O trabalho que ora se apresenta, aborda um tema de relevante importância na sociedade: a acessibilidade da terceira idade ao Poder Judiciário. Dessa maneira, iremos voltar nossas atenções aos idosos, os quais buscam o Juizado Especial Cível Federal da seção judiciário do Rio Grande do Norte como meios solucionador dos seus conflitos. Portanto, objetivamos explicitar os reais motivos que levam o idoso a recorrer à Justiça abrangendo os seguintes pontos: 1) expectativa diante do resultado processual; 2) se houve espontaneidade para executar tal atitude; 3) se há conhecimento dos seus próprios direitos; 4) se há conhecimento ou contato com o Estatuto do Idoso; 5) Se existe a possibilidade de indicar estes procedimentos legais a alguém.

(METODOLOGIA) Como estratégia da pesquisa para coleta de dados iremos entrevistar as pessoas que comparecem ao juizado federal, seja para dar entrada em processo (no caso de justiça gratuita) seja para participar de audiência. Após a coleta dos dados, pela via das entrevistas, iremos analisá-los buscando os resultados e conclusões a partir de questionamento baseado nos caminhos do pensamento complexo, enquanto método e referencial teórico, para obtenção clara e objetiva dos verdadeiros motivos que levam o idoso a procurar a justiça; assim, a análise dos dados estará embasada não só no direito, mas também no cenário social, em que o idoso está inserido. Desta forma, pretendemos alcançar resultados e conclusões de âmbito social, exibindo as condições jurídicas e a vontade de justiça.

(RESULTADOS) No propósito de alcançar nossos objetivos, ambicionamos encontrar respostas que busquem esclarecer nossos questionamentos a respeito da relação atual entre o idoso e a justiça a partir do enfoque da comunidade específica de idosos que procuram o Juizado Especial Federal.

(CONCLUSÕES) A conclusão da pesquisa deve ser condizente com os resultados encontrados em uma sociedade onde os idosos não conhecem seus direitos em sua totalidade, alguns conhecendo pouco e outros nem isso. Os que procuram a justiça, muitas vezes não têm ciência específica do que estão buscando e geralmente chegam até lá encaminhados por outras pessoas. O Estatuto do Idoso para muitos é apenas um livro com o qual nunca tiveram contato, muitas vezes por desconhecer inclusive a sua existência. Logo, podemos atingir um arremate conclusivo de que chegar até o Juizado já é um grande passo para o início da recuperação de alguns direitos por parte desses idosos e caso obtenham êxito em seus anseios, provavelmente irão recomendar aos outros que façam o mesmo.

3.1- ÁREA DO CONHECIMENTO: Direito-2005.2 -Artigo

ACESSIBILIDADE DO IDOSO À JUSTIÇA

Autor(es): Ana Carolina Guilherme Coêlho; Caroline Avelino Holder; Carollyne Andrade Souza;

Hortênsia Fernandes; Márcia Regina Miranda Clementino; Marcela Rocha Bezerra;

Nathalie Caldas Simonetti; Suhellen Cristina Dantas da Silva

Discentes do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

Orientadora: Vânia de Vasconcelos Gico

RESUMO

Aborda-se tema relevante de importância para sociedade: a acessibilidade da terceira idade ao Poder Judiciário, focando-se a atenção aos idosos, os quais buscam o Juizado Especial Cível Federal da seção judiciária do Rio Grande do Norte como meio para solucionar os seus conflitos. Tem-se como objetivo explicitar os reais motivos que levam o idoso a recorrer à Justiça abrangendo os seguintes pontos: 1) expectativa diante do resultado processual; 2) se houve espontaneidade para executar tal atitude; 3) se há conhecimento dos seus próprios direitos; 4) se há conhecimento ou contato com o Estatuto do Idoso; 5) Se existe a possibilidade de indicar estes procedimentos legais a alguém. O método recorrente são os estudos da complexidade e a técnica utilizada pelo grupo será a entrevista às pessoas que comparecem ao Juizado Federal e o questionário que ensejam a obtenção clara e objetiva dos verdadeiros motivos que levam o idoso a procurar a justiça e as perguntas serão embasadas não só no direito, mas também no cenário social, em que o idoso está inserido.

Evidencia-se que a faixa etária da população pesquisada está entre os 60 aos 70 anos, a maioria casados e com baixo grau de instrução; 98 % das ações são contra o INSS, buscando benefícios previdenciários por diversos motivos, aposentadoria por invalidez, a aposentadoria rural e a revisão do benefício estão entre os mais procurados, em sequência a pensão por morte e aposentadoria por tempo de serviço. Conclui-se que os idosos, em sua totalidade, não conhecem os seus direitos, ou os conhece muito pouco, e quando procuram a justiça não têm ciência específica do que estão buscando, geralmente são encaminhados por outras pessoas. Nunca tiveram contato com o Estatuto do idoso, para muitos apenas um livro; vê-se que chegar até o Juizado, já é um grande passo para o início da recuperação de alguns dos seus direitos; e caso obtenham êxito em seus anseios, provavelmente irão recomendar aos outros idosos que façam o mesmo.

Palavras-chave: Acesso a justiça-Idoso. Poder judiciário-Idoso. Juizado Civil Federal-RN-Idoso

4-A3- DIREITO- 2005

A IMPORTANCIA DA PARTICIPAÇÃO DO IDOSO NAS ELEIÇÕES

Manoel D. Fernandes Braga; Manuela de Moraes; Olga Caroline

Rachel Caroline; Marília Reis; Carlos Monte

Discentes do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

Vânia de Vasconcelos Gico

Docente do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

RESUMO

(INTRODUÇÃO) Mesmo sendo facultativo para a população idosa, o voto para muitos ainda é obrigatório, pois eles sentem que assim estão ajudando na construção da democracia. Segundo o Estatuto do Idoso, o idoso, por ser idoso, não deixou de ser gente, de sentir, de querer ter prazer, de se deliciar com as coisas boas da vida, de querer ser cidadão. Por isso, é que se deve aconselhar aos idosos que ainda têm possibilidade, a votar, mesmo sendo facultativo, que exerçam a cidadania conquistada. A partir do exposto, pretende-se abordar, neste

trabalho, a importância da participação do idoso através do voto nas eleições. Seu objetivo geral é identificar a participação dos idosos do Lar do Ancião Evangélico (Conjunto Neópolis) nas eleições majoritárias, e como objetivo específico conscientizar o idoso para justificativa do seu voto. Dessa forma, para jogar luz neste problema, o Estatuto do Idoso que elucida os direitos fundamentais do direito à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à alimentação, à saúde, à educação, a cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e ao trabalho, à previdência, à assistência social, à habitação e ao transporte- e os deveres, dos quais este trabalho tratará exclusivamente do poder de VOTAR fundamentará nossos passos, pois nada há mais fundamental no direito do que recorrer ao seu direito manancial que é o sentimento, do cidadão. Portanto, o trabalho terá como local de pesquisa Lar do Ancião Evangélico, localizado na Avenida São Miguel dos Caribes, 3001, Neópolis com uma população de 36 idosos. Procurar-se-á ter conhecimento da assimilação dos estatutos jurídicos prescritos para Estatuto do Idoso, bem como sua incorporação nas mentes e nos corações de seus destinatários. Assim, testar-se-á um dos atributos das normas jurídicas, a eficácia, com um dos segmentos da população: os idosos.

(METODOLOGIA) O caminho seguido na pesquisa foi o método da complexidade, enfocando-se a transdisciplinaridade para entender e estudar o problema da pesquisa; por seu lado, as estratégias para coletar os dados foram a pesquisa documental, a partir dos arquivos liberados para identificação dos internos, e as entrevistas com os residentes e funcionários da instituição pesquisada, pautadas nos termos de autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte-FARN.

(RESULTADOS) Espera-se mostrar para os idosos e para a população a importância do voto da terceira idade, enquanto um direito do exercício da cidadania. A pesquisa será realizada nas semanas vindouras com os respectivos percentuais, categorias de análise teóricas e correntes de pensamento.

(CONCLUSÕES) Espera-se identificar uma grande participação dos idosos do Lar do Ancião Evangélico nas eleições majoritárias; almeja-se incentivá-los à reivindicação das normas do Estatuto do Idoso para a sua perpetuação na consciência da população em geral e, principalmente, naqueles que irão viver cotidianamente sob seu signo para acionar os dispositivos legais cabíveis em caso de descumprimento.

5- A3- DIREITO – 2005.1 Banner

A PERSPECTIVA DA INTEGRAÇÃO DO ESPORTE A VIDA DO IDOSO

Henrique Lima; Odeleide Trindade; Marcela Freire;

Larissa Medeiros; Jefferson Varela

Discentes do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

Vânia de Vasconcelos Gico

Docente do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

RESUMO

(INTRODUÇÃO) Diante da perspectiva de um envelhecimento efetivo da população, torna-se importante abordar a integração do idoso na sociedade, bem como as oportunidades oferecidas para tal integração no que tange a prática esportiva. Neste trabalho objetiva-se mostrar a relevância da atividade física para a saúde do corpo e da mente na terceira idade; além de averiguar a disponibilidade de áreas próprias para o exercício esportivo nos bairros de Ponta Negra, Candelária, Lagoa Nova e Nova Parnamirim; bem como se existe disponibilidade de estrutura física, equipamentos para a prática dos esportes e se estes estão disponíveis gratuitamente aos idosos e se são realmente aproveitadas pelo grupo em questão. A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 3º, inciso II, declara como um de seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Em 1º de outubro de 2003, com a publicação da Lei nº 10.741, mais conhecida como o Estatuto do Idoso, foi dado mais um passo para a concretização desse preceito constitucional. Essa lei busca garantir de forma mais efetiva a proteção e os direitos do idoso, em especial o direito à saúde e ao esporte; a reflexão sobre estas questões, direcionou o nosso estudo, nos termos do Estatuto do Idoso.

(METODOLOGIA) Para alcançar os objetivos deste trabalho, o nosso caminho foi pautado no pensamento complexo, a fim de que tivéssemos uma visão hologramática da questão, ou seja, pensássemos na problemática da pesquisa nos seus aspectos sociais, físicos e emocionais. Por sua vez, nas estratégias para a pesquisa de campo, além da visita aos possíveis locais da prática de esporte nos bairros selecionados, foram realizadas entrevistas com os idosos que moram no entorno dos lugares, devidamente pautadas nas exigências do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - FARN, dando relevância às questões sobre a prática da atividade física, condições dos equipamentos e dos espaços públicos destinados ao esporte.

(RESULTADOS) Aponta-se uma atenção especial da sociedade em

relação à prática de esportes, na procura de uma melhor qualidade de vida e uma maior integração social; os próprios idosos têm procurado novos espaços integrando-se as ações governamentais, a fim de construírem juntos o acesso a essas condições; tal postura tanto vem perfilando os representantes da terceira idade, quanto outras faixas etárias da população; a pesquisa também mostrou que existe uma demanda para melhorias, entre elas uma maior participação do profissional médico, que alie seu conhecimento ao do profissional da educação física.

(CONCLUSÕES) Conclui-se que a atividade física no cotidiano da população idosa pesquisada, vem sendo inserida de maneira gradativa.

5.1-ÁREA DO CONHECIMENTO: Direito. 2 - Artigo

A PERSPECTIVA DA INTEGRAÇÃO DO ESPORTE À VIDA DO IDOSO

Autor (es): *Henrique Lima; Jeferson Varela; Larissa Medeiros; Marcela Freire; Odeleide Trindade*

Discentes do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

Orientadora: *Vânia de Vasconcelos Gico*

RESUMO

A partir de meados do século XX, envelhecer não mais significa reclusão e isolamento; quanto mais o tempo avança e a qualidade de vida melhora, mais participativa a vida do idoso pode tornar-se. Diante disso o esporte representa uma importante ferramenta para integração do idoso na sociedade e manutenção da sua saúde. O estudo do tema pauta-se no pensamento complexo, tratando o assunto nos seus aspectos sociais, físicos e emocionais. Além da pesquisa bibliográfica, as estratégias para a pesquisa de campo, foram a visita aos possíveis locais da prática de esporte nos bairros selecionados, entrevistas com os idosos que moram no entorno dos lugares, devidamente pautadas nas exigências do Comitê de Ética em Pesquisa da FARN, dando relevância às questões sobre a prática da atividade física, condições dos equipamentos e dos espaços públicos destinados ao esporte. Como resultado das entrevistas realizadas observou-se, em linhas gerais, que há uma valorização da prática esportiva refletida, entre outros dados, pelo percentual de homens e mulheres idosos esportistas que buscam principalmente saúde e bem-estar. Entre os representantes do sexo masculino, notou-se uma maior procura pela prática de esportes enquanto no sexo feminino houve um empate entre as idosas que praticavam e as que não praticavam. Notou-se que há uma tendência maior à prática de esportes na faixa de idade localizada entre sessenta e setenta anos tanto no sexo masculino como no feminino. Quanto à conservação das praças de esportes que os entrevistados frequentam, responderam que o governo tem se preocupado em melhorá-las ultimamente e que, em sua maioria, estão em bom estado de conservação. A renda dos entrevistados, em sua maioria é superior a dez salários mínimos e o grau de instrução da maioria é o nível superior. Perguntou-se ainda se próximo às suas residências havia praças de esportes; responderam sim. Conclui-se que os idosos vêm conferindo uma atenção especial à prática de esportes, no sentido de alcançarem uma melhor qualidade de vida, aumentando a cada dia a consciência que o esporte é capaz de proporcionar a melhoria física, mental e social que almejam, além da importância para sua maior participação na sociedade, contribuindo com o efetivo exercício da cidadania.

Palavras-chave: Atividade física-Idoso. Esporte-Idoso. Saúde-Idosos

6-A3 – DIREITO - 2005

A REIVINDICAÇÃO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ESTATUTO DO IDOSO

Amanda de Lima Umbelino Gomes; Ana Caroline Brasil Freire; Bruno Luciani de Andrade;

João Vitor de Sousa Gomes; José Homem D'el-Rei Silva Júnior; Lize Ângela

Michel Sandro Filgueira Jacinto; Rafaela Daltro Menezes; Vanessa Marques Silva

Discentes do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte

Vânia de Vasconcelos Gico

Docente do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte

RESUMO

(INTRODUÇÃO) Numa sociedade em que o culto a jovialidade e a beleza são considerados prioridade, o amadurecimento intelectual, e, conseqüentemente, o processo do conhecimento e a busca da sabedoria tornam-se uma contradição em meio às atividades sociais e a estética do imaginário social. Neste cenário o idoso sente-se um ser estranho, marginalizado, muitas vezes, mesmo no interior de sua família, numa posição secundária inferiorizada em virtude de suas fragilidades físicas, sociais, psicológicas. Dessa forma, para jogar luz neste problema, criou-se uma legislação especial para assistir essa população – o Estatuto do Idoso – e

expor de forma elucidativa os direitos fundamentais (Direito à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à alimentação, à saúde, à educação, cultura, esporte e lazer, à profissionalização e trabalho, à previdência, à assistência social, à habitação e ao transporte) e os deveres, dos quais este trabalho tratará exclusivamente do poder de REIVINDICAR seus direitos, pois nada há mais fundamental no direito do que recorrer ao seu rico manancial que é o sentimento, do cidadão, de revolta como resultado da arbitrariedade e da ilegalidade. Portanto, o trabalho terá como local de pesquisa o Asilo Lar do Ancião Evangélico, localizado na Avenida São Miguel dos Caribes, 3001, Neópolis com uma população de 36 idosos. Procurar-se-á ter conhecimento da assimilação dos estatutos jurídicos prescritos para Estatuto do Idoso, bem como sua incorporação nas mentes e nos corações de seus destinatários para a plena consciência da reivindicação. Assim, testar-se-á um dos atributos das normas jurídicas, a eficácia, com a população de idosos do Lar do Ancião Evangélico.

(METODOLOGIA) Destarte, serão realizadas entrevistas com os residentes e funcionários do asilo Lar do Ancião Evangélico. Utilizando os preceitos do método da complexidade, dar-se-ão enfoques à exploração da transdisciplinaridade, pois a reivindicação do idoso deverá ter por conteúdo uma profunda contextualização com a sua sociedade e com a manutenção de sua integridade física, social e psicológica. Além disso, sua natureza de *Homo sapiens sapiens* condiciona-o a questionar a natureza de sua luta pelo respeito ao seu direito, tendo em vista que tamanho ato se revela estranho aos desígnios da demencialidade e aplaudido pela sapiencialidade. Além disso, serão usadas fotografias da localidade em pauta no intuito, de auxiliar este importante recurso visual, de expor o funcionamento das instalações e aplicação das normas. As entrevistas e o registro fotográfico possuirão os termos de autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte-FARN.

(RESULTADOS) A pesquisa será realizada nas semanas vindouras com os respectivos percentuais, categorias e análise teórica e correntes de pensamento.

(CONCLUSÕES) O trabalho terá por tônica a difusão das normas positivas que amparam os idosos e a garantia do seu cumprimento em instituições que, por natureza, apresentam o idoso como população predominante que são os asilos. Estimulará a reivindicação das normas do Estatuto do Idoso para a sua perpetuação na consciência da população em geral e, principalmente, naqueles que irão viver cotidianamente sob seu signo para acionar os dispositivos legais cabíveis em caso de descumprimento.

7-A3- DIREITO-2005

DEVER DO IDOSO: CONHECER SEUS DIREITOS

Ana Claudia A. Santos; Lorena Albuquerque; Victor Hugo

Igor Werner; Nathalie Rocha; Renata Ubarana; Mariana Fonseca

Discentes do curso de Direito, Faculdade Natalense para o desenvolvimento do RN.

Vânia de Vasconcelos Gico

Docente do curso de Direito, Faculdade Natalense para o desenvolvimento do RN.

RESUMO

(INTRODUÇÃO) O idoso, que até outubro de 2003, não possuía leis específicas que assegurassem seus direitos, após a homologação do Estatuto do Idoso, encontrou-se então devidamente respaldado pela lei, no sentido de tê-la como estratégia de um dever a ele indiretamente incumbido: o de conhecer de fato seus direitos assegurados, reclamando que suas prioridades sejam cumpridas e empenhando-se em dissecá-las, pois, se isso não ocorrer, elei consequentemente perderá sua eficácia, visto que não se pode lutar pelo que não se conhece e o direito é fruto da luta. O objetivo deste trabalho é identificar o conhecimento da terceira idade sobre o do Estatuto do Idoso, a partir da população residente no Instituto Juvino Barreto.

(METODOLOGIA) Como estratégia de pesquisa para coleta de dados iremos entrevistar os idosos lá residentes, além de pesquisa documental aos arquivos de identificação dos mesmos. Após a coleta dos dados, pela via das entrevistas, iremos analisá-los buscando os resultados e conclusões a partir de questionamento baseado nos caminhos do pensamento complexo, enquanto método e referencial teórico, além da observação das exigências do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN-FARN, para obtenção objetiva das informações dessa população em relação ao referido tema, qual seja, o conhecimento dos seus direitos;

(RESULTADOS) No propósito de alcançar nossos objetivos, ambicionamos encontrar respostas que busquem esclarecer nossos questionamentos, portanto obter dados de um segmento significativo da população que são os idosos, a respeito do verdadeiro conhecimento dos mesmos em relação ao seu Estatuto.

(CONCLUSÕES) A conclusão da pesquisa deve ser condizente com a visão de uma sociedade excludente, a respeito da questão, na qual alguns idosos conhecem seus direitos, outros conhecem pouco e outros ainda, nada sabem a respeito do assunto. O Idoso é sempre relegado e tido como sinônimo de encargo penoso e

incapaz; assim supõe-se encontrar um resultado insatisfatório de informação em relação ao conhecimento dos seus direitos, o que nos levará a concluir que os idosos não são conscientes dos seus direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso. Por outro lado, sabe-se que envelhecimento significa sabedoria; assim a visão da sociedade em relação ao idoso parece equivocada, preconceituosa, embora não se possa negar que o Estatuto do Idoso para muitos é apenas um livro com o qual nunca tiveram contato, muitas vezes por desconhecer inclusive a sua existência. Logo, podemos atingir um arremate conclusivo de que conhecer um pouco dos seus direitos, já é um grande passo para o início da restauração dos direitos desse segmento da população; aqueles que obtiverem êxito nas interpretações dos seus direitos, provavelmente irão influenciar aos outros, daí abre-se uma grande brecha para divulgação dos direitos dos idosos estabelecidos pelo seu estatuto e para a reformulação da visão da sociedade sobre a velhice e o envelhecimento.

8-A3 – DIREITO – 2005.1 Banner

O ACESSO GRATUITO AOS TRANSPORTES PELOS IDOSOS EM NATAL

Bruno Rafael; Gêneis Balduino; João Bilheiro

Krysnayana Moura; Marielly Souza

Discentes do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

Vânia de Vasconcelos Gico

Docente do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

RESUMO

(INTRODUÇÃO) O envelhecimento populacional no Brasil cresceu bastante nas últimas décadas, e com ele, o desafio de proporcionar a todos os idosos um eficaz sistema de transporte entre outras políticas sociais que visem seu bem-estar. Neste cenário despertou-nos a atenção o acesso gratuito aos transportes públicos em Natal, capital do Rio Grande do Norte pelos sujeitos com idade igual ou superior a 60 anos, o que passou a ser nossa preocupação de estudo e atenção. O trabalho propõe-se a mostrar se os idosos em Natal, no bairro da Ribeira, que acessam o transporte coletivo nas linhas em direção aos bairros de Soledade, Panatis, Igapó, Nova Natal e Parque dos Coqueiros, tinham acesso gratuito aos meios de transporte-ônibus e para outras localidades-tem, conforme assegurado no Estatuto do Idoso. O transporte público constitui o principal meio de locomoção dentro de áreas urbanas, assim o encurtamento das distâncias, torna as relações sociais mais estreitas e neste cenário encontramos o idoso, que através de uma lei federal, tem garantido seu acesso aos transportes públicos coletivos, entretanto, via de regra tal direito não tem sido dado a este segmento da população, o que pretendíamos verificar neste trabalho.

(METODOLOGIA) O método da complexidade serviu de base para o trabalho, apostando-se na transdisciplinaridade para alcançar os objetivos da pesquisa, assim, nosso modo de pensar postou-se para além das disciplinas na tentativa de dar aos conhecimentos buscados na pesquisa uma espécie de unidade; por sua vez o questionário foi um meio para se obter as informações necessárias, direcionado pelo Estatuto do Idoso e foi devidamente pautado nas exigências do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - FARN. A coleta de dados foi desenvolvida durante um dia da semana, no qual cada um dos componentes ficou encarregado de coletar as informações correspondentes acerca da acessibilidade do idoso ao transporte gratuito.

(RESULTADOS) Constatou-se que a oferta do transporte gratuito para o idoso em Natal, no bairro da Ribeira, nas linhas em direção aos bairros de Soledade, Panatis, Igapó, Nova Natal e Parque dos Coqueiros, é insuficiente, limitando o acesso do idoso ao direito conquistado pelo mesmo; assim o nível de satisfação dos idosos é baixo, indicando ser necessário uma urgência na tomada de medidas para melhorar a oferta deste serviço público.

(CONCLUSÕES) Diante disso e dos dados colhidos no bairro da Ribeira em Natal, capital do Rio Grande do Norte, pode-se dizer, que se faz necessário uma maior atenção dos governos para o transporte urbano público e gratuito para o idoso. Sugere-se, portanto, novos estudos sobre a problemática, que possam ampliar as reflexões sobre o universo dos transportes públicos para a população idosa, que está aumentando a cada dia, com forte tendência em Natal e no Rio Grande do Norte que é o sétimo estado com maior população idosa atualmente, conforme informa o IBGE.

8.1-ÁREA DO CONHECIMENTO: Direito-2005.2-Artigo

O ACESSO GRATUITO AOS TRANSPORTES PELOS IDOSOS EM NATAL

Autor(es): *Bruno Rafael; Gêneis Balduino; João Bilheiro; Krysnayana Moura; Marielly Souza*

Discentes do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

Orientadora: *Vânia de Vasconcelos Gico*

RESUMO

Diante do cenário de envelhecimento populacional do qual nosso país vem sendo testemunha, diversos mecanismos jurídicos foram criados com vistas a criar e manter os direitos dos idosos. O acesso gratuito aos transportes para esta camada da população vem sendo motivo de muitas discussões e acirramentos entre o poder público e as empresas de ônibus, embora seja uma prerrogativa constitucional. A mídia encarrega-se de divulgar essas questões, mas nem sempre com imparcialidade, expondo muitas vezes à população, informações ideologicamente distorcidas, penalizando mais uma vez esses usuários vulneráveis, prejudicando diretamente a concessão dos direitos dos idosos. Será que eles têm consciência dos seus direitos? É a pergunta que tentaremos responder, a partir de pesquisa baseada no método da complexidade, apostando numa possível transdisciplinaridade, e estratégia de pesquisa que combina pesquisa bibliográfica, questionário aplicado a 50 pessoas, no Bairro de Ribeira em Natal, no período de 5 dias com os usuários que utilizam o transporte público com frequência, e observação *in loco*, além do estudo da legislação que concede o acesso gratuito aos transportes, às pessoas a partir dos 65 anos, compatibilizado com o Estatuto do Idoso. Ao analisar as respostas dos entrevistados defrontamo-nos com um cenário de descumprimento das leis (acesso gratuito, cumprimento da pontualidade dos transportes, atendimento dos funcionários e motoristas, número de assentos disponíveis aos idosos) e muito desconhecimento dos direitos do idoso, alguns deles com resposta negativa de 90%, como foi o caso da apresentação do documento de identidade para o acesso gratuito, sem necessidade de apresentar o cartão cidadão, exigido pelas empresas de transporte. Sugere-se, uma ampla negociação dos representantes do povo com o poder público sobre o direito de acesso gratuito do idoso ao transporte público, inclusive enfatizando as penalidades que as empresas estão sujeitas, reivindicação desse cumprimento com acompanhamento dos órgãos competentes, estimular e divulgar políticas públicas mais eficazes, além da educação dos idosos sobre seus direitos, mostrando resistência a aceitação ao quadro atual, podendo ser revertido, e que os usuários tenham validade seus direitos.

Palavras-chave: Acesso aos transportes-Idoso. Gratuidade transportes- Idoso. Respeito aos direitos do Idoso. Envelhecimento populacional.

9-A3 – DIREITO- 2005.1 Banner

O DIREITO DO IDOSO AO RESPEITO

Gregory Victor Pinto de Farias; Pedro Esperanza Sudário; Rodolpho Garcia;

Carlos Humberto Rios; Diogo Nelson; Altino Elizeu;

Geraldo Neto; Diogo Fernandes; Álvaro Rezende

Discentes do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

Vânia de Vasconcelos Gico

Docente do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

RESUMO

(INTRODUÇÃO) A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 3º, inciso II, declara como um de seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Em 1º de outubro de 2003, com a publicação da Lei nº 10.741, mais conhecida como o Estatuto do Idoso, foi dado mais um passo para a concretização desse preceito constitucional. Essa lei buscava garantir de forma mais efetiva proteção e os direitos do idoso, em especial o direito ao respeito. Dois anos após a publicação da aludida lei, o Estado e toda a sociedade já deveriam ter mudado suas atitudes, dispensando o devido respeito aos anciãos do nosso país. Mas será que isso está sendo realizado? Deste modo, o presente trabalho tem por objetivo responder a essa pergunta, descobrindo se os idosos que frequentam a Feira do Alecrim, em Natal/RN, vêm recebendo o devido respeito da sociedade, do Estado e das suas famílias e se lhes está sendo assegurado o direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, bem como a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais, nos termos do Estatuto do Idoso.

(METODOLOGIA) Para alcançar os objetivos do presente trabalho, serão realizadas entrevistas com os idosos que frequentam a Feira do Alecrim, devidamente pautadas nas exigências do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte-FARN, e lhes serão formuladas perguntas sobre a forma como sua família, a sociedade e o poder público vêm dispensando-lhes cuidados, para assim ser possível saber se o idoso está recebendo o devido respeito.

(RESULTADOS) A Feira do Alecrim é frequentada pelas mais variadas pessoas e nela indivíduos de todas as idades, credos e raças passeiam e fazem compras nessa tradicional feira popular. Ao realizar a pesquisa com

os idosos que ali se encontravam, pôde-se ter uma noção geral de como está a situação deles em nossa sociedade, descobrindo que ela ainda está muito aquém do que seria o ideal para um país como o Brasil, cheio de riquezas naturais e com um grande potencial de desenvolvimento.

(CONCLUSÕES) Lentamente a sociedade brasileira vem caminhando rumo a superação dos preconceitos e discriminações que permeiam nosso país. Muitas dessas barreiras já foram rompidas, mas outras ainda levarão algum tempo. A partir dos dados obtidos com a presente pesquisa, verificou-se que uma considerável parcela dos idosos que frequentam a Feira do Alecrim não recebe o devido respeito por parte da sociedade, do poder público são discriminados até por suas próprias famílias.

9.1-ÁREA DO CONHECIMENTO: Direito-2005.2-Artigo

O DIREITO DO IDOSO AO RESPEITO

Autor (es) *Gregory Victor Pinto de Farias; Pedro Esperanza Sudário; Rodolpho Garcia*

Carlos Humberto Rios; Diogo Nelson; Altino Elizeu; Geraldo Neto

Diogo Fernandes; Álvaro Rezende

Discentes do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN

Orientadora: *Vânia de Vasconcelos Gico*

RESUMO

Estuda-se o direito do idoso ao respeito. São expostos dados obtidos através de uma pesquisa feita, pelos próprios integrantes, na Feira do Alecrim, com o objetivo de determinar a situação do idoso na cidade de Natal. A pesquisa baseou-se em dois pontos: no conhecimento que estas pessoas detêm sobre seus direitos (principalmente o de ser respeitado), e as relações que o idoso mantém com sua família, com a sociedade e com o Estado. Como resultado, verificou-se uma realidade aquém do justo.

Palavras-chave: Direito ao Respeito – Idoso. Pesquisa idoso – Feira do Alecrim

10- A3 – DIREITO- 2006

O ESTATUTO DO IDOSO EM QUESTÃO: DISCUSSÕES E CUMPRIMENTO

João Vitor de Sousa Gomes

Discente do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

Vânia de Vasconcelos Gico

Docente do Curso de Direito, Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

RESUMO

(INTRODUÇÃO) No transcorrer da história verifica-se um aumento significativo da expectativa de vida, consequência, entre outras causas, de um maior cuidado que se vem tendo com as pessoas à medida que vão envelhecendo, entretanto, dados da Organização Mundial de Saúde- OMS, apontam que a população brasileira em 2025 somará mais de trinta e dois milhões de pessoas idosas, ocupando o sexto lugar no ranking mundial, e que entre 1950 e 2025 a população idosa crescerá 16 vezes contra 5 vezes da população total, elevando as preocupações do Estado e da Sociedade Civil para se empenharem na busca de melhores condições da qualidade de vida desse segmento da população. Por sua vez, em uma sociedade em que o culto a jovialidade e a beleza são considerados prioridade, o amadurecimento intelectual, e, conseqüentemente, o processo do conhecimento e a busca da sabedoria tornam-se uma contradição em meio às atividades sociais e a estética do imaginário social, necessitando-se, inclusive de cuidados especiais para tal segmento da população, além de políticas públicas direcionadas que garantam seus direitos fundamentais. Neste cenário o idoso sente-se um ser estranho, marginalizado, muitas vezes, mesmo no interior de sua família, encontra-se em uma posição secundária e inferiorizada em virtude de suas fragilidades físicas, sociais, psicológicas e de direito. Dessa forma, embora a Constituição Federal de 1988 já viesse garantindo os direitos fundamentais do homem, sendo uma das suas características a incorporação da maioria dos direitos reconhecidos mundialmente para assegurar a cidadania e a dignidade da pessoa humana em todas as etapas da vida, criou-se uma legislação especial para assistir essa população – o Estatuto do Idoso – e expor de forma elucidativa seus direitos fundamentais, quais sejam: o direito à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à alimentação, à saúde, à educação, cultura, esporte e lazer, à profissionalização e trabalho, à previdência, à assistência social, à habitação e ao transporte. Tendo sido o citado estatuto aprovado a partir da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, o objetivo deste trabalho será realizar um balanço do período a partir de uma revisão bibliográfica do assunto identificando na literatura os direitos prescritos pela citada lei e que foram mais estudados, quais as discussões mais evidentes e

a partir deste conhecimento acompanhar a assimilação da sociedade do que prescreve tal legislação.

(METODOLOGIA) Respaldados nos aportes teóricos do método da complexidade e nos resultados da pesquisa bibliográfica em livros, periódicos e sites disponíveis na Biblioteca da FARN, reunir-se-ão os dados coletados na investigação, expressos em palavras-chave, e a partir de uma análise das ideias dos autores pesquisados sobre os direitos prescritos no Estatuto do Idoso, compatibilizar-se-á os dados da pesquisa com as discussões que vêm sendo postas em evidência sobre o envelhecimento humano.

(RESULTADOS) Espera-se potencializar conhecimentos para melhor acompanhar as discussões que vêm sendo desenvolvidas sobre o assunto, apreender os debates que vêm sendo realizados sobre a aceitação e cumprimento do Estatuto do Idoso e contribuir com os estudos que vêm sendo elaborados sobre envelhecimento e sociedade.

(CONCLUSÕES) O trabalho terá por tônica a difusão do cumprimento das normas positivas dispostas no Estatuto do Idoso e que pretendem ampará-lo; a garantia do seu cumprimento em instituições e instâncias que, por natureza, apresentam o idoso como população predominante, estimulará a divulgação das normas do Estatuto do Idoso para a sua perpetuação, ampliando-se para a sociedade em geral, e poderão garantir a independência, participação, assistência, satisfação e dignidade das pessoas idosas.

11-CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANAIS DO XVII CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA 2017

GRADUAÇÃO SERVIÇO SOCIAL – p.551- ANAIS

A SITUAÇÃO DO IDOSO NO TRANSPORTE PÚBLICO DE NATAL/RN

Autor(es): Ana Beatriz de Lima Franca: Discente do curso de Serviço Social do UNIRN

Valeska Layana de Souza Aguiar: Discente do curso de Serviço Social do UNIRN

Iara Ferreira de Souza Oliveira: Discente do curso de Serviço Social do UNIRN

Ana Beatriz Pereira Oliveira: Discente do curso de Serviço Social do UNIRN

Orientador(es): Anna Waleska Nobre Cunha de Menezes: Docente do UNIRN

RESUMO

(Introdução) O acesso gratuito ao transporte público é um direito de todos os idosos segundo o seu Estatuto. De acordo como artigo 39, da Lei nº 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos já têm a gratuidade assegurada nos transportes urbanos e semi-urbanos, bastando apresentar documento pessoal (Identidade) com foto que faça prova de sua idade. Vemos nos dias atuais que ainda existem preconceitos que visam chegar até em violência com idosos, principalmente nos transportes públicos. Sofrem maus tratos, agressões verbais por cobradores e motorista, ou até mesmo por usuários mais jovens do transporte público na utilização dos assentos exclusivos. Violência essa a começar com as escadas dos ônibus que são altas dificultando ao idoso de subir para o ônibus, as roletas que muitas vezes são apertadas e pesadas de movê-las. O desrespeito não só para com as pessoas idosas, mas para com os usuários do serviço ainda é muito frequente, na insensibilidade dos profissionais do transporte urbano, ao trafegar em alta velocidade passando por buracos e dando arranques no ônibus configurando notadamente agressão principalmente à população idosa.

(Metodologia) Foi realizada uma pesquisa a respeito do assunto colocado, por meio de consulta bibliográfica, onde serão examinados artigos, documentos, leis do Estatuto do Idoso, cartilhas da OAB e também buscas em sites de pesquisas na internet.

(Resultados) Sabemos que a violência não é uma questão social nova, e quando se trata de violência contra o idoso principalmente está presente em nosso dia a dia de diversas formas. Seja ela, verbal, psicológica, discriminação, física, dentre outros inúmeros tipos. Muitas vezes violência essa que impede o papel social desse grupo etário, perdendo a respeitabilidade física e emocional. A violência acontece como quebra da expectativa positiva dos idosos em relação às pessoas e instituições que os cercam (CAMARANO, 2007). No transporte público não é diferente que além do idoso passar pelas dificuldades da sua vida cotidiana devido à idade, ainda tem que passar por grandes desafios ao se deslocarem de um local para o outro necessitando transporte público. Á começar pelo ponto de ônibus onde idosos pedem parada e simplesmente alguns motoristas fingem não ver, que não tem ninguém ali e passam direto como se nada tivesse acontecido. Outra forma de violência é ao subir nos ônibus que acesso as escadas é alto para eles dificultando ainda mais ao acesso dessas pessoas no transporte público, roletas apertadas e difíceis de girar, onde a pessoa idosa não tem mais aquela força de quando mais jovem, são esses tipos de violência que idosos tendem a enfrentar no dia – a – dia ao precisar se deslocar utilizando o transporte público. Motorista que não espera o idoso sentar-se antes de dar partida, colocando muitas vezes a pessoa idosa em risco por serem frágeis. Assentos reservados para os idosos são ocupados por jovens que não respeita o direito do idoso. Discriminação, negligência, maus tratos,

omissão são violências vivenciadas pela população idosa com mais frequência no dia a dia no transporte público de Nata/RN.

(Conclusão) O transporte público coletivo é o meio de transporte mais utilizado por grande parte da população e principalmente da pessoa idosa, onde eles têm total direito de pegar um transporte público para ir à busca de outros direitos. Seja ela, educação, saúde, lazer. Direito esse que nunca deve ser negado nem tirado dessas pessoas. Com isso a presente pesquisa traz de forma sucinta a questão do dia a dia da pessoa idosa nos transportes públicos da cidade de Natal/RN, onde vemos as dificuldades, violências enfrentadas por esses idosos ao necessitar do transporte público.

Palavras-chave: Idoso. Transporte público. Estatuto do idoso

Fonte: Pesquisa bibliográfica da pesquisa

3 RESULTADOS

A partir dos artigos analisados, foi possível identificar que os estudos sobre os idosos tratam da aplicação da legislação e seu cumprimento; muito dificilmente aponta-se um caso, no qual a lei foi cumprida e a população de idosos sente-se contemplada por aquele serviço.

Por sua vez, a ideologia aplicada pelo Estado da subtração de informação sobre os direitos da população tem um longo alcance, visto que a maioria dos idosos entrevistados nas pesquisas do campo de pesquisa escolhido desconhecem seus direitos e nem sabem que existe um “Estatuto do Idoso”.

Caracterizando a população idosa um dos estudos trata sobre a cidadania e meio ambiente dos idosos apontando que a maioria dos entrevistados possuía 75 anos ou mais; 14 (53,85%) são do sexo feminino e 12(46,15%) do sexo masculino. A maioria, 15 idosos (57,69%), era casada e 50% deles era aposentado. Quanto à moradia 24 (92,31%) morava em casa própria e um morava sozinho. No tocante ao nível de escolaridade, observa-se que 9 deles (34,62%) possuíam o ensino médio completo e apenas 1 era analfabeto. Percebe-se que 92,31% possuem plano de saúde e destes 73,08% é UNIMED. Dentre os entrevistados, 17 provinham do interior, 8 de capitais e 1 provem do exterior (França); 57,69% deles julgaram que durante a sua juventude essas cidades preservavam mais o meio ambiente, mesmo assim, 50% deles preferem a cidade como está atualmente, pois o desenvolvimento destas, apesar de ter causado impactos ambientais, facilitou-lhes a vida. Eles também consideram que atualmente a arborização é escassa, a reciclagem de lixo ainda é pouca e é constante a poluição de rios e praias, no entanto, o ar ainda é purificado, a poluição sonora não é constante, não há tanta poluição visual e 53,85% alude que o desmatamento ainda não é um problema. Coincidentemente 77% dos entrevistados acreditam que podem ajudar a solucionar os problemas ambientais educando as novas gerações e quando foram questionados a respeito das práticas de preservação que eles já realizam 22 pessoas (85%) afirmaram que já evitam agredir o meio ambiente e 18 (69%) já transmitem educação ecológica para as novas gerações.

Outro estudo sobre a violência entre os idosos, afirma que a violência não é uma questão social nova, e quando se trata de violência contra o idoso principalmente está presente em nosso dia a dia de diversas formas. Seja ela, verbal, psicológica, discriminação, física, dentre outros inúmeros tipos. Muitas vezes violência essa que impede o papel social desse grupo etário, perdendo a respeitabilidade física e emocional. A violência acontece

como quebra da expectativa positiva dos idosos em relação às pessoas e instituições que os cercam.

Os estudos com o transporte público não é diferente; além de o idoso passar pelas dificuldades da sua vida cotidiana devido à idade, ainda tem que passar por grandes desafios ao se deslocarem de um local para o outro necessitando transporte público. A começar pelo ponto de ônibus onde idosos pedem parada e simplesmente alguns motoristas fingem não ver, que não tem ninguém ali e passam direto como se nada tivesse acontecido. Outra forma de violência é ao subir nos ônibus; o acesso às escadas é alto para eles, dificultando ainda mais o acesso dessas pessoas no transporte público, roletas apertadas e difíceis de girar, onde a pessoa idosa não tem mais aquela força de quando mais jovem, são esses tipos de violência que idosos tendem a enfrentar no dia a dia ao precisar se deslocar utilizando o transporte público. Motorista que não espera o idoso sentar-se antes de dar partida, colocando muitas vezes a pessoa idosa em risco por serem frágeis. Assentos reservados para os idosos são ocupados por jovens que não respeita o direito do idoso. Discriminação, negligência, maus tratos, omissão são violências vivenciadas pela população idosa com mais frequência no dia a dia no transporte público de Nata/RN. Infelizmente as mudanças são tênues, embora haja campanhas ditas educativas com a população e algumas punições aos empresários. Nos estudos examinados encontramos trabalhos sobre o uso do transporte público realizado em 2005 e outro em 2017, apontando as mesmas questões de descaso com a população de idosos.

Outros temas estudados são relacionados às questões do direito à saúde dos idosos. Questionário com alguns idosos pacientes de Hospital como também com seus acompanhantes/cuidadores, apontam que os pacientes são desenformados de seu tratamento de maneira a ter uma orientação adequada. Afirmam ainda que o cuidado exige um processo inicial com uma tríade unidade básica, família, hospital a fim de que o paciente possa realizar de forma consciente seu tratamento, mas os adultos da família e ou cuidadores, possuem pouco conhecimento dos direitos à saúde e do funcionamento do sistema de saúde, que não possui uma lógica visível à população; conhece-se aquilo que procuro e quando estou precisando.

Observe-se que a população idosa está aumentando em quantidade e em número de anos, o que vai demandar ainda mais serviços sociais aos habitantes. Quanto se trata de Idosos mais idosos, o estrato formado por indivíduos octogenários está sendo comumente chamado de quarta idade. Sua dependência dos cuidados de outrem está relacionada à

impossibilidade destes indivíduos se auto cuidarem e por motivos do elevado custo da assistência hospitalar e institucional para idosos dependentes de cuidados, a atual tendência, em muitos países, incluindo o Brasil, é que os idosos permaneçam em suas casas sob os cuidados da família. Para melhor se adequar a esta realidade, o Estatuto do Idoso criou um adendo para conferir prioridade aos idosos acima de 80 anos frente aos de 60.

Outros estudos enfocaram a questão da satisfação do idoso relacionada às acomodações asilares. A primeira questão que chamou atenção foi a participação dos idosos junto aos pesquisadores, com muita alegria, mas as conversas informais mostraram que eles não eram tão alegres assim e que tinham a esperança de que iriam voltar para casa, seus verdadeiros lugares. Muitos possuem filhos ou familiares, que não os visitam há anos.

Nessa pesquisa, se procurou saber através do idoso, as causas que levaram sua família a deixá-lo no asilo, indagando inclusive a sua participação na mesma, bem como, como estava o relacionamento dele com os membros mais jovens da família e com os demais membros da terceira idade, caso existissem e caso ele pudesse identificar, mesmo ele estando no asilo.

Encontrou-se muita tristeza nos entrevistados; para uns morar num asilo é indiferente; para outros é bom, visto que ali eles têm um mínimo de atenção, mas para muitos morar no asilo é ruim, principalmente para aqueles que são ignorados pela família e foram internados contra a sua vontade. Sentem-se excluídos da família por questões afetivas e comodismo dos mais jovens. A partir dos dados obtidos com a presente pesquisa, verificou-se que uma considerável parcela dos idosos prefere o seio da família e não a tristeza do asilo.

A família deve conhecer os limites do seu idoso, pois conviveu com ele toda a vida e não inventá-los, expondo-os a situações que eles emocionalmente não dão conta.

As investigações nesses lugares de “repouso dos idosos” mostraram quão distante do satisfatório estão esses lugares. Existem alguns problemas relacionados com a infraestrutura e o funcionamento: o lugar estava abandonado pelo estado, ocasionando os serviços de prestação solidária, ou seja, dependem de doações e solidariedade da sociedade para se manter; a higiene é precária; falta um veículo para o deslocamento dos idosos, caso precisem, pois no local só tem uma ambulância e a mesma não tem os equipamentos necessários para a deslocação de pessoas com essas dificuldades de mobilidade; há falta de funcionários em número e capacitados para lidar com esse segmento atividades de lazer, banho de sol, interativas, entre outros. Alguns idosos estavam muitos debilitados e há sempre necessidade de um acompanhamento diário por médicos e especialistas da área

geriátrica e de profissionais como, psiquiatras, psicólogos ou outros que poderiam melhorar as condições de permanência no local e sua qualidade de vida, e especialmente a falta de lazer, assunto abordado no trabalho seguinte.

Diante disso e dos dados colhidos pode-se dizer, então, que se faz necessário uma maior conscientização sobre todos esses pontos abordados e principalmente do lazer para o idoso, tendo em vista os benefícios que podem trazer, se pensarmos que a tristeza talvez seja a maior causa dos seus males, uma vez que, independente da linha de pensamento, o lazer é elemento essencial de qualquer sociedade, tendo grande importância na caracterização dos indivíduos que o desfrutam. Sugere-se, portanto, novos estudos que possam ampliar as reflexões sobre o universo do lazer da população idosa, para que se possa assegurar novas perspectivas de compreensão sobre esta fase do desenvolvimento humano.

Uma das maneiras de oferecer lazer aos idosos foi à implantação das praças de esporte, educação e exercícios físicos, montadas pelos governos.

Nesse item os trabalhos apontam uma atenção especial da sociedade em relação à prática de esportes, na procura de uma melhor qualidade de vida e uma maior integração social; os próprios idosos têm procurado novos espaços integrando-se as ações governamentais, a fim de construírem juntos, o acesso a essas condições; tal postura tanto vem perfilando os representantes da terceira idade, quantas outras faixas etárias da população; a pesquisa também mostrou que existe uma demanda para melhorias, entre elas uma maior participação do profissional médico, que alie seu conhecimento ao do profissional da educação física, a fim de que a atividade física no cotidiano da população idosa, vá sendo inserida de maneira gradativa, possibilitando mais saúde e menos internação em hospitais, asilos e solidão, tônica presente em quase todas as entrevistas, que muitas vezes apontam o abandono da família e o descaso dos órgãos públicos de acolhimento. Existem saídas, mas o empenho da população como um todo ainda é escasso. Podemos apontar como uma dessas saídas a experiência de um dos estudos, ao entrevistar uma população pesquisada que estava usufruindo de um convenio do governo com uma clínica particular. Mesmo sendo em um bairro de classe média alta, portanto com acesso a poucos, os que estavam lá se sentiam privilegiados, situação comum aos idosos quando conseguem um serviço público de qualidade, já tão cansados dos maus tratos. O local possuía uma excelente estrutura física para receber os idosos pacientes; a maioria era paciente do Sistema Único de Saúde – SUS; a maioria pensa que pelo fato de terem direito a consulta em clínicas particulares, sendo cadastrados pelo SUS é um privilégio, e deste modo estão recebendo um

grande benefício do estado. Notou-se ainda, que a maioria sente-se privilegiada de estar ali, mesmo já tendo vindo várias vezes sem terem sido atendidos; elogiam o espaço físico das clínicas, mas não souberam responder se nas suas consultas tinham sido utilizados os equipamentos médicos necessários e se os mesmos estavam em condições de uso.

Como resultado final desses estudos pode-se afirmar que os dados são condizentes com a visão de sociedade que temos, uma sociedade excludente, a respeito da questão, na qual alguns idosos conhecem seus direitos, outros conhecem pouco e outros ainda, nada sabem a respeito do assunto. O Idoso é sempre relegado e tido como sinônimo de encargo penoso e incapaz; assim supõe-se encontrar um resultado insatisfatório de informação em relação ao conhecimento dos seus direitos, o que nos levará a concluir que os idosos não são conscientes dos seus direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso. Por outro lado, sabe-se que envelhecimento significa sabedoria; assim a visão da sociedade em relação ao idoso parece equivocada, preconceituosa, embora não se possa negar que o Estatuto do Idoso para muitos é apenas um livro com o qual nunca tiveram contato, muitas vezes por desconhecer inclusive a sua existência. Logo, podemos atingir um arremate conclusivo de que conhecer um pouco dos seus direitos, já é um grande passo para o início da restauração dos direitos desse segmento da população; aqueles que obtiverem êxito nas interpretações dos seus direitos, provavelmente irão influenciar aos outros, daí abre-se uma grande brecha para divulgação dos direitos dos idosos estabelecidos pelo seu estatuto e para a reformulação da visão da sociedade sobre a velhice e o envelhecimento.

4 CONCLUSÃO

Entre os resumos pesquisados, e que tratavam sobre os direitos dos idosos encontramos trabalhos que tratam sobre o Estatuto do Idoso; Direito à saúde; Acessibilidade ao poder judiciário; Participação nas eleições; Integração do idoso ao esporte; A vida do Idoso em Natal; A vida do Idoso nos asilos; Acesso aos transportes; Lazer do idoso; Cidadania do Idoso; Cuidados com o idoso, totalizando 25 trabalhos, em um universo de resumos. Portanto, embora a população esteja envelhecendo os estudos sobre o idoso, no UNI-RN, ainda são insignificantes diante da literatura identificada, em especial a proporcionar uma vida ativa às pessoas idosas.

Os primeiros resultados apontam que a aplicabilidade do Estatuto do Idoso (Lei 10741/03), em seu modelo positivista, deixa a desejar no que concerne ao suprimento das necessidades e a solução dos problemas da sociedade atual, em que a simplista aplicação da

norma não tem a eficácia desejada. A mera adoção de leis e de políticas públicas específicas para o idoso respalda o exercício dos direitos existentes na Carta Magna, mas sua efetividade como instrumento jurídico-social pleno só será verificada quando a sociedade interagir com a legislação em vigor, recepcionando-a e aplicando-a em toda sua magnitude. O amadurecimento e a compreensão da Lei e, principalmente, o seu cumprimento irá depender da mobilização social, do trabalho governamental, de avaliações e discussões em sociedade; só assim o Estatuto terá sua dimensão efetivada, resguardando nossos idosos de abusos e desassistências e, conseqüentemente, elevando-os ao patamar ensejado pela norma positiva e pelos princípios morais resguardados em nossa índole expectante, que é tratá-los como cidadãos dignos e iguais.

As pesquisas apontam que o idoso, na sociedade atual, sente-se respeitado, mas ainda faltam muitas coisas para tornar suas vidas mais confortável e ativa, inclusive com mais informações sobre direitos e deveres do idoso, como também o cumprimento de acordo com o Estatuto do Idoso.

Assim ao vislumbrarmos a situação do idoso atualmente, sentimos um forte desprezo nas considerações de amparo e acolhimento deste seguimento da população, inclusive por parte dos seus familiares, excluindo-os, muitas vezes, do seu papel no grupo familiar, situação que se agrava quando se constata limitações físicas, sociais e emocionais. Tal cenário parece paradoxal, visto que a maioria dos idosos demonstram satisfação em poder compartilhar seus conhecimentos e muitas vezes seus recursos financeiros com a família e seus descendentes. Este convívio prazeroso na maioria das vezes é interditado pela família que impede um diálogo entre gerações e conseqüentemente, um lar acolhedor para aqueles que já estão além dos seus sessenta anos de vida. Tais pessoas, em geral, desejam além do amparo legal da família e do estado, coisas bem simples em seu cotidiano como um diálogo, um sorriso, um afago entre outros gestos de convivência familiar.

5 CASOS ANALISADOS

CASO 1. SHOW ROBERTO CARLOS 2017

Ministério Público do Rio Grande do Norte. Notícia de fato de Procedimento Preparatório Nº 115.2017.000699. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Garantias Constitucionais | Pessoa Idosa com registro de 09/05/2017, em Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso de Natal - RECORRENTE: PESSOA IDOSA/ RECORRIDO: EMPRESAS PROMOTORAS D SHOW ROBERTO CARLOS. A promotoria da 42ª Promotoria de Justiça, ao interpretar o artigo 23 do Estatuto do Idoso de forma sistêmica vislumbrou, com base na Lei nº 12.933/2013, que o benefício da meia-entrada não se aplica às áreas consideradas especiais em virtude dos serviços prestados, desassistindo razão ao reclamante e, por conseguinte, indeferiu a presente notícia de fato. Ao ser cientificado do indeferimento, o reclamante interpôs recurso, por meio do qual consignou que os idosos possuem acesso preferencial aos locais que ofertam eventos, inclusive com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da entrada. Provocando a reconsideração sobre o indeferimento de Notícia de Fato.

O direito a meia – entrada é promovido a pessoa idoso pela lei 10.741 de 02 de outubro de 2003 em seu Artigo 23, direito de acesso preferencial aos respectivos locais, que significa prioridade adequada para sua condição enquanto publico idoso, como na escolha do local adequado para sua condição física, condição visual, mobilidade, pessoal de assistência nos setores, dentre outros, como também a pelo menos 50% de desconto no valor do ingresso. Esse é um direito exclusivo a pessoa idosa e não cabendo sua extensão a promoção do mesmo direito aos beneficiários da meia-entrada citados na Lei 12.933/13, Lei da meia entrada.

CASO 2. PASSEIO TURÍSTICO 2015

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Apelação Cível : AC 70069134765 RS. DIREITO PRIVADO NÃO-ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BENEFÍCIO DA MEIA- ENTRADA DE PASSEIO TURÍSTICO A IDOSOS. . INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI 10.741/2003. Na presente ação civil pública, o Ministério Público alega que a parte ré infringiu o disposto no art. 23 da Lei nº 10.741/2003, ao indeferir o desconto legal para passageiros com mais de sessenta anos que desejavam efetuar o passeio no dia do ajuizamento do presente feito, ou seja, 14.09.2015. Afirma que o [Estatuto do Idoso](#) é claro ao mencionar a obrigatoriedade do desconto nos eventos descritos no referido dispositivo dentre os quais se enquadra a atividade desenvolvida pela ora demandada, qual seja, passeio Maria Fumaça.

De mesmo pensamento tem sido o entendimento Judicial do Tribunal de justiça do Rio Grande do Sul ao deferir o desconto de pelo menos 50% no valor da entrada de passeio turístico oferecido. Caso em que se demonstrou que o evento oferecido faz parte das hipóteses enunciadas no art. 23 do [Estatuto do Idoso](#) , como também a sugestão de reformulação dos valores dos ingressos ofertado ao público em geral, como forma garantidora do cumprimento do enunciado pelo estatuto do idoso.

Mister salientar, que o princípio da motivação das decisões judiciais está consagrado no disposto no art. 93, IX da [Constituição Federal](#), que assegura o teor das fundamentações das sentenças proferidas e consequentemente a obrigatoriedade do seu cumprimento.

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery afirmam que “As decisões do Poder Judiciário, quer sejam administrativas (CF 93 X), quer jurisdicionais, têm de ser necessariamente fundamentadas, sob pena de nulidade, cominada no próprio [texto constitucional](#). A exigência de fundamentação das decisões judiciais é manifestação do princípio do devido processo legal (CF 5º LIV)...” (NERY JUNIOR; NERY, 1999).

CASO 3. FESTIQUEIJO 2015

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - AGRADO DE INSTRUMENTO : AG 50168917120144040000 5016891-71.2014.404.0000.AGRAVANTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/AGRAVADO: MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA/RS. *É o breve relato. Decido. A discussão devolvida a exame cinge-se à incidência do desconto previsto no artigo 23 da Lei n. 10.741/2003 ([Estatuto do Idoso](#)) na compra do ingresso para ingressar na FESTIQUEIJO realizada no município de Carlos Barbosa. Não desconheço que a questão é tormentosa e coloca em conflito direito dos idosos (acesso com desconto de 50% do valor) e da ré (perceber a remuneração integral do serviço prestado). O [Estatuto do Idoso](#), em seu art. 23, prevê que: “Art. 23: A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.” Entretanto, tenho que não há como conferir o caráter de atividade cultural e de lazer à atividade explorada na FESTIQUEIJO, de modo que a mesma não pode ser enquadrada no disposto no artigo 23 do referido Estatuto.*

Ao vislumbrar em sua decisão o indeferimento do direito pleiteado no caso em apreço, usou o Douto julgador em sua fundamentação que: O art. 23 do [Estatuto do Idoso](#) veio reforçar na disposição constitucional presente no art. 215, que “a garantia de acesso do idoso às atividades culturais e de lazer sejam de forma preferencial”, e não apenas em que assegura que o Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, da garantia de acesso preferencial do idoso às atividades culturais e de lazer. Mas não considerando o evento uma atividade cultural, e sim econômica dando por fim o caso indeferido.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. §3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder Público que conduzem à: Inciso IV- Democratização do acesso aos bens de cultura. Inciso V- valorização da diversidade étnica e regional.

Ademais, o artigo 215 da Constituição Federal, enunciado pelo julgador em sua decisão, está elencado na seção II, DA CULTURA, da norma Máxima, que também traz o art. 216.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: Inciso II - os modos de fazer e viver;

Esclarece Carlos Alberto Molinaro e Fernando Antônio de Carvalho Dantas, existe uma diferença entre o substantivo “cultura” e o adjetivo “cultural”, e faz-se importante essa distinção para interpretação das Leis.

Importa distinguir entre o substantivo cultura e o adjetivo cultural. A Constituição de 1988 o faz quando o enuncia: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. A cultura nacional, cultura nesse sentido substancia o complexo de arquétipos do comportamento, das crenças, dos conhecimentos, tradicionais ou saberes adquiridos pela hereditariedade e práticas comuns, dos costumes e demais particularidades que distinguem os diversos grupos que formatam a comunidade brasileira. De outro modo, os direitos culturais, isto é, direito de acesso e participação na vida cultural, ou nas suas manifestações culturais. Como a cultura substantiva os atos de valorização sobre as crenças, as convicções, as expressões idiomáticas, o conhecimento e as artes, assim como as tradições, as instituições e modos de vida mediante os quais um indivíduo, ou um grupo de indivíduos manifesta a sua humanidade, ademais do significado que emprestam à sua existência e seu progresso ou desenvolvimento, o direito de correntes, ou uma atribuída etnódiceia¹ ou corpus jurídico que se estabelece sobre os bens objeto da cultura qualificando princípios e regras pelos quais se expressam os sujeitos atribuídos desses direitos. (MOLINARO; DANTAS, 2013).

Nesse mesmo contexto denuncia o artigo 23 da carta Constitucional correlato com o artigo 215, como norma facilitadora na execução desse direito Constitucional.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: **Inc. I** - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; **inc.V** - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015);

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

No mesmo entendimento se sobrepõe Fernanda Dias Menezes de Almeida, ao comentar que:

O Artigo 23 demarcou-se a área das atribuições materiais ou de execução exercitáveis, em parceria, por todos os integrantes da Federação, convocados para uma ação conjunta e permanente, com vistas ao atendimento de objetivos de interesse público, de elevado alcance social, a demandar uma soma de esforços. Artigo 23,V- A conscientização de que o desenvolvimento sociocultural e econômico do país depende fundamentalmente da elevação do nível educacional e cultural e do processo científico... (ALMEIDA, 2013)

Diante de todo o exposto, e na interpretação literal ao caso em apreço, FestiQueijo, o Doutor julgador não analisou a temática discutida em consonância com os preceitos de alcance da norma em várias hipóteses. 1) O evento está presente na comunidade desde 1987, há 29 anos, contudo já é uma tradição na comunidade de Carlos Barbosa, contudo se integra a um tipo de evento cultural e de lazer; 2) Ao indeferir o direito presente no artigo 23 do Estatuto do idoso, o direito a pelo menos 50% de desconto no valor do ingresso, foi negado a promoção dos direitos culturais, que é o direito de acesso e participação na vida cultural e manifestações culturais; 3) O Poder Público utilizou todos os indicadores de promoção do evento presentes no artigo 23 da constituição, no que diz respeito a integração, cooperação de todos na promoção do evento cultural da região, contudo não vislumbrou o enunciado no artigo 23 do Estatuto do idoso, o direito a pelo menos 50% de desconto, para as pessoas com 60 anos, no valor do ingresso. Contudo não promovendo o direito que esta na lei, o direito a uma efetiva participação na sociedade, na comunidade e com as novas gerações, sendo assim, o pedido feito pelo idoso indeferido ao querer participar junto com toda comunidade, de um dos principais eventos gastronômicos presente na história de Carlos Barbosa no Rio Grande do Sul, evento tradicional que estava em sua 25ª edição/2014, e que de forma discriminatória, a empresa promotora do evento, realizou em dia diverso do evento principal, um evento a parte só para as pessoas idosas. Sendo essa tomada de decisão inconstitucional tendo em vista a legislação supracitada.

Entretanto, foram encontradas várias decisões judiciais com ausência de supedâneo legal, sendo interpretadas de forma discriminatória pelo magistrado julgador, causando a insegurança jurídica.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm>. Acesso em: 08 set 2015.

BRASIL. Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASIL. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 jan. 1994

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE (UNI-RN). **Anais do Congresso de Iniciação Científica do UNI-RN** (ISSN 2446-5089), 2001- 2017. Natal: UNI-RN, 2017. Disponível em: <http://www.unirn.edu.br/2016/conic>. Acesso em: abr./maio, 2017.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2009.

MIOTTI, Raphaella Vasques. **A tutela dos direitos fundamentais da população idosa: uma análise a partir da proteção prevista pelo Estatuto do Idoso**. Universidade Federal de Santa Maria. Centro de Ciências Sociais e Humanas. Curso de Direito. Santa Maria/RS. 2014

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **As decisões do poder judiciário**. In: BRASIL. Código de Processo Civil, 4ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.p. 170.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE.

<http://www.portaldoenvelhecimento.com/item/1882-relatorio-global-da-oms-sobre-prevencao-de-quedas-na-velhice.html>. Acesso em: 02 abr. de 2018.

PESQUISA ESTATISTICA SOCIAL DO IBGE 2016. Brasil. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/18263-pnad-2016-populacao-idosa-cresce-16-0-frente-a-2012-e-chega-a-29-6-milhoes.html><acesso em 09/04/2018.

RIO GRANDE DO NORTE. Ministério Público do Rio Grande do Norte. Notícia de fato de Procedimento Preparatório Nº 115.2017.000699. **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO** | Garantias Constitucionais | Pessoa Idosa com registro de 09/05/2017, em Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso de Natal., Natal, RN, 09 Maio 2017. Disponível em: <http://consultampvirtual.mprn.mp.br/public/pesquisa/extrajudicial/consulta_processual.jsf;jsessionid=FA3C5B3CC7A462D0C4F2FA3CAA623AE6 <acesso em 19 abr.2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**: AG 50168917120144040000 5016891-71.2014.404.0000. da 4a. Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região do Rio Grande do Sul, Porto Alegre ,Relator Candido Alfredo Silva Leal Junior/RS,10/09/2014 19:56.
Disponível em:<<https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/139216996/agravo-de-instrumento-ag-50168917120144040000-5016891-7120144040000/inteiro-teor-139217060?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

SAMPAIO, R. F; MANCINI, M. C. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Rev. bras. fisioter.**, São Carlos, v. 11, n. 1, p. 83-89, jan./fev. 2007

MOLINARO, Carlos Alberto; DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. **comentários à CONSTITUIÇÃO DO BRASIL**. In: BRASIL. CF Comentada., 1ªed., 5ª tiragem 2013, São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.p. 1980.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de Almeida. **comentários à CONSTITUIÇÃO DO BRASIL**. In: BRASIL. CF Comentada., 1ªed., 5ª tiragem 2013, São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.p. 747-748.